

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 242/CEC/2017

08-05-2017

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 468/XIII/2ª (PCP) – Define o regime jurídico da psicologia em contexto escolar e a contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 04 de maio de 2017.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei nº 468/XIII/2ª

Autor(a): Deputada

Lúcia Araújo Silva (PS)

Define o Regime jurídico da psicologia em contexto escolar e a contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS



Comissão de Educação e Ciência

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 468/XIII/2ª, *“Define o Regime jurídico da psicologia em contexto escolar e a contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino”*;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa, em causa, deu entrada em 24 de abril de 2016, foi admitida e anunciada em 28 e 29 de abril, respetivamente, e baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
5. A iniciativa, em análise, é composta por 9 (nove) artigos: *Objeto* (artigo 1º); *Âmbito* (artigo 2º); *Conteúdo funcional* (artigo 3º); *Psicologia em meio escolar* (artigo 4º); *Recrutamento e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino* (artigo 5º); *Mobilidade* (artigo 6º); *Multidisciplinariedade* (artigo 7º); *Norma Regulamentar* (artigo 8º) e *Entrada em vigor* (artigo 9º),

Comissão de Educação e Ciência

6. O Grupo Parlamentar do PCP propõe com este projeto de lei n.º 468/XIII/2.ª, definir “o regime jurídico da psicologia em contexto escolar, bem como o regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino”, aplicando a todos os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
7. Na exposição de motivos, os autores referem que “Na União Europeia existe hoje um consenso generalizado quanto ao impacto positivo dos psicólogos no contexto escolarnomeadamente nas áreas de ação e intervenção: saúde mental global da comunidade educativa; efetiva educação para a saúde; melhoria das aprendizagens; prevenção do abandono, da insegurança e da indisciplina; gestão de conflitos entre pares, entre alunos e professores e entre diversos agentes educativos; promoção de competências transversais; processo de tomada de decisão vocacional; inclusão de alunos com necessidades educativas especiais e melhoria das suas aprendizagens; integração de minorias étnicas e melhoria das suas aprendizagens; promoção da igualdade entre homens e mulheres; aproximação dos encarregados de educação à escola; melhoria da saúde mental dos professores; formação do pessoal docente e não docente.”;
8. Realçando que “...na larga maioria dos países da União Europeia existem, no sistema educativo, equipas de apoio ao trabalho da psicologia em contexto escolar que integram assistentes sociais, profissionais das ciências da educação, animadores socioculturais.”;
9. Os autores da iniciativa, em análise, destacam ainda o impacto positivo dos psicólogos no combate ao abandono e insucesso;
10. Entendendo que o reconhecimento e valorização do trabalho dos mesmos “...em meio escolar é fundamental que correspondam condições efetivas de estabilidade laboral, pessoal e pedagógica, bem como a possibilidade de ingresso e progressão na carreira”;
11. Enfatizando que os psicólogos “.... são essenciais às escolas, tendo de existir e número suficiente para poderem dar resposta às necessidades daquelas, e nesse sentido, as verbas a sua contratação devem ser previstas anualmente em Orçamento do Estado (e

Comissão de Educação e Ciência

não através de fundos comunitários), inseridas nas transferências para os orçamentos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

12. Aludem ainda que, com esta iniciativa, pretendem “....que os estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar, básico e ensino secundário tenham, nos seus quadros de pessoal e de acordo com as necessidades específicas da comunidade escolar, o número adequado de psicólogos.”;

13. Por fim, considerando a situação precária dos psicólogos, pretendem criar um regime de recrutamento e contratação de psicólogos, para que se deixe de aplicar a estes as normas do regime de recrutamento e contratação docente;

14. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, existem pendentes iniciativa e petição versando sobre matéria conexa, a saber:

- PPL 34/XIII/2.^a (GOV) - Procede à definição e à regulação dos atos do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico, do médico dentista, do nutricionista e do psicólogo;
- Petição n.º 256/XIII/2.^a - Solicitam que sejam adotadas medidas com vista à resolução da situação contratual precária dos técnicos especializados nas escolas;
- Petição 97/XIII/1.^a - Solicita alteração ao artigo 84.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto.

15. Refira-se ainda que, em anteriores legislaturas, foram apresentadas diversas iniciativas sobre matéria similar, designadamente:

Comissão de Educação e Ciência

- Projeto de Lei 149/XI (PCP) *que cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE)*. Esta iniciativa foi rejeitada;
- Projeto de Lei 193/XI (CDS-PP) *que cria os gabinetes de apoio ao aluno e à família nos agrupamentos de escolas e escolas não integradas*. Esta iniciativa foi rejeitada;
- Projeto de Lei 497/XI (PCP) *que define o regime jurídico da psicologia em contexto escolar, bem como o regime de contratação e colocação de psicólogos com formação na área da psicologia educacional e profissionais das ciências da educação nos estabelecimentos públicos de ensino*. Esta iniciativa foi rejeitada;
- Projeto de Lei 499/XI (BE) *que cria o regime de integração dos psicólogos contratados nas escolas públicas e determina a realização de um concurso de colocação de psicólogos escolares*. Esta iniciativa foi rejeitada;
- Projeto de Lei 501/XI (BE) *que cria as equipas escolares multidisciplinares*. Esta iniciativa foi rejeitada;
- Projeto de Lei n.º 87/XII (PCP) *que define o regime jurídico da psicologia em contexto escolar, bem como o regime de contratação e colocação de psicologia com formação na área da psicologia educacional e profissionais das ciências da educação nos estabelecimentos públicos de ensino*. Esta iniciativa caducada em 22 de outubro de 2015;
- Projeto de Lei n.º 460/XII (PCP) *que determina a realização de um concurso extraordinário de contratação e colocação de psicólogos com formação na área da psicologia educacional e profissionais das ciências da educação nos estabelecimentos públicos de ensino*. Esta iniciativa caducada em 22 de outubro de 2015.

16. Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, a saber:

- Ministério da Educação;
- Conselho Nacional de Educação;
- Federação Nacional dos Professores;
- Federação Nacional da Educação;
- Federação Nacional do Ensino e Investigação;
- Conselho das Escolas;

Comissão de Educação e Ciência

- Ordem dos Psicólogos;
- Sindicato Nacional dos Psicólogos;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Associação Nacional de Freguesias;
- Associações de estudantes do ensino básico e secundário;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- PETI/ PIEF – Programa Integrado Educação Formação
- APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino
- MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores
- MEP – Movimento Escola Pública
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- ANDAEP – Associação Nacional de dirigentes de agrupamentos escolas públicas.
- Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial

17. Importa salientar que, conforme consta na Nota Técnica, no seu ponto VI, aprovação da presente iniciativa, e tendo presente os elementos disponíveis, não é possível quantificar eventuais encargos decorrentes da aprovação da mesma, contudo, parece estar implícito um aumento de despesas (decorrente, nomeadamente da contratação de técnicos), que contrariaria o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a



Comissão de Educação e Ciência

apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Contudo, ao preverem que, em caso de aprovação, a entrada em vigor desta iniciativa coincidirá com a do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, os autores pretendem, precisamente, salvaguardar esta questão.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Esta parte reflete a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada *Lúcia Araújo Silva*

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 4 de maio de 2017, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 468/XIII/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE V- ANEXOS

1) Nota técnica

Palácio de S. Bento, 4 de maio de 2017

A Deputada autora do Parecer

(Lúcia Araújo Silva)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)